



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 313, DE 07 DE MAIO DE 2008.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 237/06, a qual dispõe sobre o Quadro Especial dos Servidores da Câmara Municipal de Trabiju”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** A referência do emprego de Servente do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Trabiju passa a ser a de nº. 07, da tabela de referência dos Servidores do Município de Trabiju que estiver em vigor.

**Art. 2º-** A referência do emprego de Oficial Legislativo do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Trabiju passa a ser a de nº. 17, da tabela de referência dos Servidores do Município de Trabiju que estiver em vigor.

**Art. 3º-** O quadro de referência, remuneração e grau de instrução constante do “Anexo II”, da Lei Municipal 237/06, passa a vigorar de acordo com as mudanças de referência contidas nesta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 07 de maio de 2008.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária